



## CONTRATO

### CONTRATO Nº. 11/2024

Contrato Administrativo para: “Contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas -IPMP”., que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **GOUVEIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **GOUVEIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.841.251/0001-79, situada na Rua José Lima dos Santos, bairro Tião Mineiro, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68.630-723, representada pelo Sr. **RONILESON DE SOUZA GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 682.121.512-04, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01968239941 expedida pelo PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Terezinha de Oliveira, Residencial Helena Coutinho nº 149, bairro Tião Mineiro, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68630-723, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00011**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

#### 1. CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores



Públicos de Paragominas -IPMP, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** A presente dispensa de Licitação está fundamentada conforme o Art. 75, II da Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referências e seus anexos.

## **3. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:**

**3.1.** O Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

## **4. CLÁUSULA III - PREÇO:**

**4.1.** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme orçamentos em anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**4.2.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

**4.3.** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

## **5. CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Para as despesas referentes a este contrato estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2024):

Projeto/Atividade: 2.143 Manutenção das Atividades do IPMP

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro de pessoa jurídica



3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro -PJ

Recurso: Próprio.

## **6. CLÁUSULA V - PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será realizado conforme execução de cada viagem, em conformidade com as quilometragens executadas, após emissão de ordem de serviço com suas respectivas notas fiscais, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

**6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Diretora-Presidente;

**6.4.** Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA;

**6.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**6.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;



**6.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

## **7. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**7.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**7.5.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

## **8. CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



## **9. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Diretora-Presidente e da Diretora Administrativa;
- 9.2.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3.** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sofre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 9.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 9.7.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 9.8.** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.9.** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 9.10.** Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei N° 4320/64;
- 9.11.** Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 9.12.** Fiscalizar a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Cumprir integralmente todos as condições especificadas neste termo de Referência e no contrato;



- 10.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de motoristas treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;
- 10.3.** Comunicar, por escrito, ao IPMP, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto;
- 10.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao contratante e a todos/as os passageiros/as do veículo: conselheiros/as, funcionárias/os, ao(s) motorista(s) e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ação ou omissão do contratado quando da prestação dos serviços ora pactuados, por seus motoristas ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo IPMP; e, ainda, não cabendo ao IPMP, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes. Devendo, ainda, o contratado adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- 10.5.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao IPMP, passageiros e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 10.6.** . Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 10.7.** Prestar esclarecimentos, corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pelo contratado no prazo máximo de seis horas ou em outro prazo concedido pelo IPMP;
- 10.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 10.9.** Realizar o serviço de transporte contratado obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Cumprindo todas as leis e regulamentos, bem como, quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;



- 10.10.** Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, hospedagem, e quaisquer outras que forem devidas aos motoristas no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- 10.13.** Não utilizar o nome do IPMP em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos;
- 10.14.** Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços caso eles não disponham desse aparato;
- 10.15.** Substituir imediatamente, com a prévia anuência do contratante, o veículo e/ou motorista quando solicitado pelo IPMP, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços ora contratados;
- 10.16.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021;
- 10.17.** Dispor para apresentar IPMP, sempre que solicitado, todas as documentações dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços ora contratados, as apólices de seguro relativas aos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços e Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação de cada motorista que prestará os serviços;
- 10.18.** Substituir imediatamente, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 4 horas, a partir da notificação, verbal ou escrita, expedida pelo Contratante, ou em outro prazo fixado pelo IPMP;
- 10.19.** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Bombeiros, SAMU, etc), policiais e de trânsito, bem como, informar imediatamente ao contratante, a ocorrência do fato;
- 10.20.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização expressa do contratante e nas condições autorizadas no presente contrato, se for o caso;



- 10.21.** Não contratar empregado para prestar serviços para o contratante que seja cônjuge/companheiro/a ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de conselheiro/a, assessor/a ou funcionário/a do Contratante, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 10.22.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 10.23.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 10.24.** Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, da lei 14.133/2021;
- 10.25.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 10.26.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estiverem fora da validade ou próxima, embalagem aberta ou com emendas, produtos de origem duvidosa e fora dos padrões estabelecidos neste termo e seus anexos, da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.27.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.28.** Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 10.29.** Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A Administração Pública poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 10.30.** Garantir a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 10.31.** Ficar a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.



## **11. CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

## **13. CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



**14.1.** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

**15. CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**15.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Este Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 26 de Junho de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA  
CONTRATANTE**

**GOUVEIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
RONIELSON DE SOUZA GOUVEIA  
CONTRATADA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00011**  
**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 11/2024**

**1.1. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas -IPMP.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 PESSOAS. Especificação : Com motorista Serviço de transporte de passageiros, para viagens municipais e intermunicipais em veículo tipo van por Km (quilômetro) rodado. Veículo com Ar condicionado, poltronas reclináveis e confortáveis e tv e todos os itens de segurança necessários.	3000 (três mil)	KM	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00

Paragominas/PA, 24 de junho de 2024.